



## **LEI MUNICIPAL Nº 501/2019**

Publicado no J.O.M.

Nº 972 de 10/12/19

Altera a Lei Municipal nº 375/2012 e recria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS do Município de Emas-PB e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS,**  
no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a recriar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo e deliberativo, com funcionamento permanente.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-PMDRS e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando sua execução;

III – exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e Entidades Públicas e Privadas, que atuam no Município, com ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à preservação do meio ambiente, ao fomento



# Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



VI – assegurar a participação efetiva dos beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município de Emas-PB;

VII – promover a articulação e compatibilidade entre as políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento em nosso município;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, tem sede no Município de Emas, Estado da Paraíba.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante, prestados ao Município.

Art. 5º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante dos Serviços de Extensão Rural-EMPAER-PB;

III – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Emas-PB;

IV – 1 (um) representante da Colônia de Pescadores e Aquicultores “Geraldo Vale”;

V – 1 (um) representante da Igreja Católica;

VI – 1 (um) representante da Comunidade Rural Sítio Riacho do Boi I;

VII – 1 (um) representante da Comunidade Rural Sítio Riacho do Boi II;

VIII – 1 (um) representante da Comunidade Rural dos Sítios Poço Escuro e Monte Alto;

IX – 1 (um) representante da Comunidade Rural dos Sítios Exú e Campo Grande;

X – 1 (um) representante da Comunidade Rural dos Sítios Saudade, Angicos e Lagoa Barrenta;



# **Prefeitura Municipal de Emas** **Estado da Paraíba**



XI – 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

XII – 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar

- CAE.

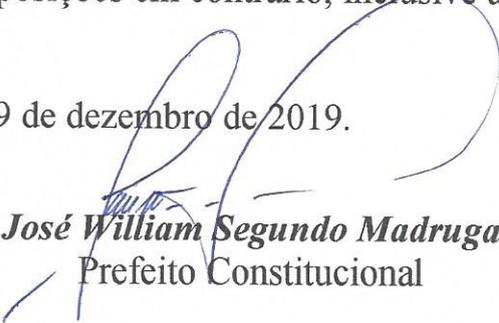
Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, serão designados por ato próprio do Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, afim de cumprir as suas atribuições.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro dos parâmetros legais.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 375/2012.

Emas, 09 de dezembro de 2019.

  
**José William Segundo Madruga**  
Prefeito Constitucional